



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 207/2024

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Salatiel Hergesel** que “*Estabelece a estrutura administrativa e funcional dos empregados públicos atribuídos aos cargos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para parecer.

Assim, em análise da proposição, verificamos que a matéria, embora de interesse local e apesar de estar sob o manto da regulamentação do exercício do emprego público municipal, **diz respeito, por isso mesmo, ao regime jurídico** (forma de provimento, exercício, direitos, vantagens pecuniárias, deveres, proibições, etc.) dos empregos dos servidores públicos municipais.

Diz-se isso pois a estruturação do regime jurídico dos empregados públicos demanda esforço técnico do Poder Executivo e, mais importante, **ficou expressamente reservado, pelo art. 38 da Lei Orgânica Municipal, ao poder de iniciativa do Prefeito Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Sem prejuízo dessa inconstitucionalidade formal, o teor deste PL está prejudicado pela **já existência no ordenamento jurídico municipal da Lei nº 11.190, de 6 de outubro, que tem o mesmo escopo, a saber, a criação de emprego público de agente de combate às endemias** visto que a Lei Federal Complementar nº 95, de 1998, expressamente veda, no inciso IV do seu Art. 7º, **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei** a não ser que a lei alteradora, por remissão expressa, esteja com ela estabelecendo uma relação de complementariedade.

Isto posto, em que pese a nobre intenção parlamentar, opina-se pela **inconstitucionalidade formal e pela ilegalidade** por contrariedade ao art. 38 da Lei Orgânica Municipal e ao inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar.

S/C., 24 de setembro de 2024.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003900320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 24/09/2024 16:11

Checksum: **80C5332CAB0E45000DC7D924EA278326866A1D0A21989453DD33A6EFB3E56E10**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 25/09/2024 10:26

Checksum: **FB92AE91A7D28281B972E4EC6CD374E1C70AE59385710167637B114AA1D3EC37**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 26/09/2024 11:55

Checksum: **ECF26EB87AEE508F4D480447BE24124BE2471AD8ABE5217206B42236F5815D8D**

